



## ANEXO II

### 1. CONDIÇÕES DE ENTREGA (LOCAL PERIODICIDADE E HORÁRIO DE ENTREGA)

1.1 - Os itens adquiridos de agricultores familiares deverão ser entregues no na Copa do IFAM *campus* TABATINGA de acordo com o Anexo II.

1.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues a princípio semanalmente, podendo ser alterado, conforme a necessidade. Eles deverão ser entregues das 08h às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, no dia estipulado, dentro do horário de expediente.

1.3 As quantidades de entrega semanal foram calculadas considerando a necessidade do fornecimento da merenda aos alunos desta unidade de ensino, conforme edital. Quando houver mudança no calendário escolar, como feriados, férias ou outras datas, as entregas poderão sofrer alterações de data e horário, e será acordado antecipadamente em comum acordo com o fornecedor.

### 2 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

2.1. Os gêneros alimentícios serão devolvidos no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no edital. De acordo com a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, capítulo 2, art. 7º, inciso III, constitui crime contra as relações de consumo: “misturar gêneros e mercadorias de espécie diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto” e art. 7º, inciso IX, que constitui crime “vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo”.

2.2. Os gêneros alimentícios deverão estar frescos, inteiras e sem defeito, no ponto de maturação adequado para consumo.

2.3 A contratada deverá ser responsável por garantir qualidade dos produtos até o local de entrega e até completar o total do pedido.

2.4 A contratada deverá se comprometer a substituir ou repor imediatamente o produto quando o mesmo não atender as especificações deste edital e as legislações sanitárias em vigor.

2.5. Os hortifrutigranjeiros deverão ser transportados em veículo próprio da contratada para esse fim. Os produtos não serão aceitos caso não sejam atendidas todas as solicitações desse edital

2.6. Os gêneros alimentícios deverão estar acondicionados em caixas plásticas (próprias para hortifrutigranjeiros), devidamente higienizado e protegidos de sol, chuva e umidade. Os produtos hortícolas “in natura” deverão estar de acordo com a legislação pertinente a regulamentação de caixas para esses produtos.

2.7. Admite-se uma tolerância de até 2% (dois por cento) a mais e 2% (dois por cento) a menos no peso indicado, sem causar nenhum prejuízo no volume total especificado no documento fiscal. O produto deverá ser em embalagens com tara conhecida, que permita o empilhamento, que não causem fermentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.



**COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROGRAMA  
NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE NO IFAM/CAMPUS TABATINGA**  
(PORTARIA Nº 325–GD/IFAM/CTB/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025)

---

Marcela Barbosa Cardoso  
Matrícula SIAPE: 1102526  
Presidente

---

Daniel Gomes de Souza  
Matrícula SIAPE: 3329356  
Vice-Presidente

---

Isac Leda de Sousa  
Matrícula SIAPE: 3489576  
Membro

---

Célia Rejane Correa Glória  
Matrícula SIAPE: 1909616  
Membro

---

Aline Cristine da Silva Lima  
Matrícula SIAPE: 2311818  
Membro

---

Felipe José Mesch  
Matrícula SIAPE: 2250130  
Membro